



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	17
Decretos	28
Compras	28
Intenção de Aviso de Contratar	28
Licitações e Contratos	29
Intenção de Registro de Preços	29
Aviso de Licitação	29
Homologação / Adjudicação	29
Vigilância Sanitária	30
Lauda	30
Outros Atos	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá

CNPJ 46.634.374/0001-60

Rua Cel. Amantino, 483

Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223

Site: www.itabera.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá

CNPJ 00.389.576/0001-92

Rua Josephina Silva Mello, 550

Telefone: (15) 3562-9320

Site: www.itabera.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Lei nº 3.640, de 29 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, os cargos de provimento efetivo descritos no quadro abaixo, a serem regidos pela Lei Municipal nº 2455, de 28 de janeiro de 2011, e providos por concurso público.

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
02 (dois).	Professor de Educação Básica I.	de 30:00 horas semanais.	II do Anexo II da Lei nº 2.455, de 28 de janeiro de 2011.	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

Art. 2º As atribuições para provimento do cargo de Professor de Educação Básica I compreendem as indicadas abaixo:

Professor de Educação Básica I: Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino; Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; Estimular, nos seus alunos, o desenvolvimento de atitudes e valores orientados para a cidadania, numa perspectiva ética e humanista; Realizar o ato de cuidar nas crianças; Cuidar para que os alunos não deixem de participar das atividades escolares em razão de qualquer carência material; Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado; Valorizar a experiência extraescolar dos alunos, respeitando os saberes dos educandos; Planejar atividades nas quais os alunos possam confrontar suas hipóteses espontâneas com hipóteses convencionais; Estabelecer um clima de confiança para que os alunos se sintam seguros e construam uma autoimagem positiva; Preparar diariamente o ambiente para receber os alunos, compartilhando com eles o registro da rotina (pauta) para que possam se organizar no tempo e no espaço; Coordenar rodas de conversa, nas quais se privilegia a voz das crianças, para que se expressem e aprendam a ouvir umas às outras; Favorecer atividades para a construção de conhecimentos sobre o autocuidado, o cuidado com o outro e do ambiente em relação à higiene, conforto, proteção e segurança individual e coletiva; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Ministras os dias letivos e horas-aulas estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e avaliação; Participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); Participar de Orientações técnicas, treinamentos, Cursos; Analisar, sistematicamente, os resultados das avaliações da escola; Colaborar no processo de orientação educacional; Entregar os documentos solicitados pela Direção ou Coordenação nos dias estipulados (Planejamento, Rotina/Cronograma semanal, relatórios, modelos de sondagens, Ficha de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 3 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



avaliação Individual, relatórios, etc.); Considerar os princípios psicopedagógicos, realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem; Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática; Proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológicas, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando a Direção e a Coordenação e aos setores especializados de assistência; Estudar e registrar sistematicamente seu trabalho (filmar, gravar, escrever) para analisar a prática educativa e socializá-la com os demais profissionais; Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral; Manter permanentemente contato com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos mesmos, obtendo dados de interesse para o processo educativo; Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola; Participar da elaboração da proposta político pedagógica do estabelecimento de ensino; Participar de atividades cívicas, culturais e educativas que constam do calendário escolar, assim como outras para as quais for convocado; Comunicar o Diretor e o Coordenador o nome dos alunos que apresentarem várias faltas no decorrer da mesma semana; Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas para manter um registro que permita dar informações à Coordenação a Direção e aos pais; Valorizar as realizações dos alunos das mais simples às mais complexas; Buscar numa perspectiva de formação permanente o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento (estudo e cursos); Zelar pelo material didático a sua disposição; Participar de atividade cultural, cívico, recreativo e artístico promovido pela sua Unidade escolar; Manter com o aluno, uma relação de afetividade, respeito e confiança; Manter atitude de cordialidade, boa-vontade, conduta compatível com a moralidade, firmeza no cumprimento de suas obrigações, bom senso e espírito colaborativo; Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C500-B149-4F7E-9519>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 4 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Lei nº 3.641, de 29 de setembro de 2026.

Consolida a legislação de regulamentação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, localizada em zona urbana, inclusive nas zonas urbanizáveis, ou de expansão urbana e chácaras de recreio do Município.

§ 1º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se como zona urbana aquela assim definida em Lei que a descreva topograficamente, em que existem pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo poder público:

I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; e

V - escola primária ou unidade de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel a ser considerado.

§ 2º Consideram-se como zonas urbanizáveis ou de expansão urbana, as áreas constantes de loteamentos aprovados, destinados à habitação, à indústria e ao comércio, mesmo que não atendam aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Não incide o IPTU sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente, conforme se apurar em processo administrativo-tributário, for utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, hipótese na qual haverá sujeição ao imposto pertinente à propriedade rural.

Art. 2º A incidência do IPTU e sua cobrança, sem prejuízo das penalidades e cominações cabíveis, independem:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 5 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



- I- da legitimidade do título de aquisição ou da posse do imóvel;
- II- da existência de uso ou de resultado econômico da exploração do imóvel; e
- III- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel.

Art. 3º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, para todos os efeitos legais, no dia 1º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Na hipótese em que for executado, de ofício, recadastramento geral da zona urbana, incluindo zonas de expansão urbana e chácaras de recreio, o fato gerador considerar-se-á ocorrido na data da aprovação do recadastramento.

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 4º O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, inclusive o promitente comprador imitado na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estado ou Município ou quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 5º A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel edificado ou não, estabelecido na Planta Genérica de Valores vigente, sobre a qual incide alíquota de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos) por cento.

Parágrafo único. Após publicação de norma regulamentadora da nova Planta Genérica de Valores, a ser elaborada nos termos desta Lei, as alíquotas do IPTU passarão a ser de:

- I- 0,15% (quinze centésimos por cento) para imóveis edificados; e
- II- 0,20% (vinte centésimos por cento) para imóveis sem edificação.

Art. 6º Considera-se como não existentes os muros ou passeios públicos, em que haja falta destes em 20% (vinte por cento) ou mais da testada, sendo os portões considerados partes integrantes dos muros.

§ 1º Para efeito de cálculo do IPTU, considerar-se-á como inexistentes:

- I- a construção provisória que possa ser removida, desde que não destinada a habitação ou exploração econômica;
- II- a construção paralisada injustificadamente e sem condições de habitabilidade;
- III- a construção em ruínas, condenada, interditada ou em fase de demolição; e

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 6 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



IV- o telheiro ou barracão rudimentar, desde que não destinado a exploração econômica.

§ 2º A constatação das condições de enquadramento dispostas neste artigo, com vistas a definição da alíquota incidente de IPTU, ficarão a cargo do Setor de Fiscalização Tributária, que poderá valer-se de laudos de vistoria a cargo dos demais setores de polícia fiscal ou administrativa da Prefeitura Municipal ou fornecidos pelo contribuinte interessado.

§ 3º Para efeito do cálculo do IPTU, o Poder Executivo poderá estabelecer critérios técnicos que contribuam para individualizar e aperfeiçoar o cadastro do imóvel.

§ 4º Ao contribuinte deverá ser garantido o direito de impugnação de enquadramento do valor venal de seu imóvel consoante o devido processo legal tributário.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo atualizar a base de cálculo do IPTU, elaborando alterando os dados e valores constantes da Planta Genérica de Valores.

§ 1º O ato de aprovação da atualização prevista no *caput* fica sujeito a estudos a serem elaborados por Comissão de Revisão e Elaboração composta por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, servidores ou agentes públicos municipais com formação técnica, vinculados aos setores de auditoria e fiscalização tributária, de planejamento e de finanças.

§ 2º Os estudos de elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores deverão considerar, para as áreas ou zonas avaliadas, como fatores de valorização ou de depreciação:

I- a presença integral ou parcial dos seguintes serviços ou estruturas públicas essenciais:

- a) fornecimento de água potável;
- b) coleta de esgotos;
- c) iluminação pública;
- d) distribuição de energia elétrica domiciliar ou empresarial;
- e) instalação de guias e sarjetas;
- f) calçamento;
- g) limpeza urbana;

II- presença de unidades de saúde, educação e assistência social;

III- presença de espaços públicos de lazer, cultura e prática desportiva;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 7 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



IV- presença e natureza de estruturas privadas de indústria, comércio e serviços;

V- fatores de depreciação de valor de imóveis, como:

a) proximidade de indústrias e serviços causadores de poluição de ar, de poluição sonora ou de poluição visual;

b) distância do centro urbano principal;

c) qualidade das vias de acesso e dos instrumentos de transporte público;

VI- padrão majoritário e vocação das construções locais; e

VII- outros eventos que redundarem, de forma geral ou localizada, na valorização ou desvalorização de imóveis.

§ 3º Além da constatação dos elementos visuais e cadastrais os estudos de elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores poderão pautar-se em dados públicos especializados sobre custos na construção civil e urbanismo e estudos técnicos prestados por profissionais, instituições e empresas do ramo de construção e mercado imobiliário.

§ 4º O Poder Executivo poderá adotar no todo ou em parte os estudos dispostos neste artigo, mas a discordância deverá ser fundamentada.

§ 5º Para atualização anual e geral da base de cálculo do tributo por índice não superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Poder Executivo fica dispensado de adotar as medidas dispostas neste artigo.

§ 6º Na atualização da base de cálculo do tributo prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá fixar o valor venal de novas áreas não inseridas na Planta Genérica de Valores em decorrência de aprovação de parcelamento do solo e incorporação de áreas rurais ao perímetro urbano, casos em que os valores deverão ser economicamente compatíveis com os atribuídos a áreas com características semelhantes previamente existentes.

§ 7º Enquanto não for promovida nenhuma atualização da base de cálculo do tributo, prevalecerão os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores vigente, mantendo-se igualmente a alíquota vigente, cujo conteúdo poderá ser validado por Decreto, ressalvada a possibilidade de inclusão de novas áreas e respectivos valores.

§ 8º Fica definido o período máximo de 08 (oito) anos contados de revisão anterior, salvo evidência de variação significativa em período intermediário, para a revisão geral da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE: (15)3562-1222 – CEP 18440-031 – CNPJ:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Art. 8º O IPTU será lançado anualmente em nome do contribuinte que constar no cadastro imobiliário.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, poderá o lançamento do IPTU ser efetivado indistintamente em nome do promissário comprador ou do promitente vendedor, ou em nome de ambos, sendo solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º Se o imóvel for objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, poderá ser efetuado o lançamento em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 9º O IPTU será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, exigência administrativa para sua utilização.

Art. 10. O aviso de lançamento do IPTU, com os respectivos meios de pagamento, será enviado ao endereço físico ou eletrônico do contribuinte, conforme cadastro, e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º O contribuinte tem a obrigação de manter atualizado o cadastro imobiliário para fins de possibilitar o adequado lançamento do IPTU, sujeitando-se, em caso de omissão, as penalidades fiscais incidentes.

§ 2º A Administração poderá conceder desconto de até 3% (três por cento) sobre o valor do IPTU lançado ao contribuinte que optar pela notificação fiscal eletrônica.

§ 3º A Administração divulgará em seu site oficial e publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município, com ao menos 30 dias de antecedência da data do primeiro vencimento, aviso geral de lançamento do IPTU, com datas limites de pagamento das parcelas, inclusive da data limite para pagamento com desconto para pagamento integral do tributo até o vencimento da 1ª parcela.

Art. 11. O pagamento do tributo poderá ser feito em até 10 parcelas, conforme regulamento.

Parágrafo único. A Administração poderá conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU lançado aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do tributo até o vencimento da 1ª parcela.

CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES E BENEFÍCIOS

Art. 12. São isentos do IPTU:

I- o imóvel residencial de posse ou propriedade de aposentados, pensionistas ou beneficiários de programas assistenciais cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos nacionais; e

II- o imóvel residencial de posse ou propriedade de pessoa portadora de deficiência ou doença que impossibilite o exercício normal de atividades laborais, ou que, nestas mesmas circunstâncias, tenha dependente direto e residente no imóvel.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 9 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



§ 1º Os critérios para obtenção do benefício do *caput* serão definidos por norma regulamentar.

§ 2º A isenção disposta no inciso II será vigente durante o período de tratamento ou afastamento que impossibilite as atividades laborais e de renda do beneficiário.

Art. 13. Nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município, os imóveis com implementações ecologicamente responsáveis farão jus a até 20% (vinte por cento) de desconto do valor do IPTU.

Parágrafo único. Os critérios para obtenção do benefício disposto no *caput* serão definidos por norma regulamentar, devendo ser considerada, para fins de proporcionalidade do desconto a quantidade e qualidade dos seguintes sistemas ambientais instalados:

I- rede de captação e aproveitamento de águas pluviais;

II- sistema de geração de energia solar ou eólica;

III- manutenção de árvores e áreas permeáveis; e

IV- disponibilização de instrumentos para separação de resíduos sólidos, possibilitando a coleta seletiva e, alternativa e complementarmente, a compostagem.

Art. 14. Os imóveis localizados em áreas de proteção ambiental ou com limitação de uso por características topográficas e de solo, impossibilitando sua edificação ou exploração, terão descontos do IPTU na proporção de sua área não aproveitável.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos 04 (quatro) anos seguintes ao de início de vigência desta Lei, o valor do IPTU não poderá ser majorado em percentual superior ao que seria alcançado pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. A partir do quinto ano contado do início de vigência desta Lei poderão ocorrer majorações corretivas superiores aos índices de inflação, desde que a Planta Genérica de Valores e os estudos que ampararam sua elaboração estejam disponíveis, para discussão e conhecimento público, ao menos um ano antes de sua implementação.

Art. 16. Ficam revogados:

I- o Capítulo II, da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

II- a Lei nº 822, de 10 de maio de 1977, que "Dispõe sobre desconto sobre IPTU de acordo com as especificações que determina";



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 10 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



III- a Lei nº 1.503, de 07 de fevereiro de 1994, que "Dispõe sobre isenção de IPTU a aposentados";

IV- a Lei nº 1.516, de 10 de maio de 1994, que "Concede desconto especial lançado sobre o valor anual do IPTU, que tiverem parte da área de terra destinada a arborização e dá outras providências";

V- a Lei nº 1.569, de 10 de abril de 1995, que "Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei nº 1503/94, que Dispõe sobre a isenção de IPTU a aposentados";

VI- a Lei nº 1.713, de 13 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre planta genérica de valores de imóveis urbanos";

VII- a Lei nº 1.742, de 10 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre planta genérica de valores de imóveis urbanos";

VIII- a Lei nº 1.815, de 21 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a fixação da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município de Itaberá - SP, para o exercício fiscal de 2002";

IX- a Lei nº 1.817, de 21 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre concessão de isenção de imposto predial e territorial urbano e taxa de limpeza pública a aposentados, pensionistas, beneficiários de programas de renda continuada, beneficiários de programas de garantia de renda mínima, e pessoas em estado de miséria, e dá outras providências";

X- a Lei nº 1.852 de 09 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2003, e dá outras providências";

XI- a Lei nº 1.854, de 09 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre a supressão de requisito para concessão de isenção de que trata a Lei nº 1817 de 21/12/2.001 e dá outras providências";

XII- a Lei nº 1.931, de 25 de novembro de 2003, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2004, e dá outras providências";

XIII- a Lei nº 1.993, de 15 de dezembro de 2.004, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2.005, e dá outras providências";

XIV- a Lei nº 2.062 de 22 de novembro de 2005, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2006, e dá outras providências";

XV- a Lei nº 2.132, de 17 de novembro de 2006, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2007, e dá outras providências";

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 11 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



XVI- a Lei nº 2.207, de 05 de dezembro de 2.007, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2.008, e dá outras providências";

XVII- a Lei nº 2.273, de 25 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do Município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2009, e dá outras providências";

XVIII- a Lei nº 2.372, de 02 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2010, e dá outras providências";

XIX- a Lei nº 2.446, de 10 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores dos imóveis urbanos do município de Itaberá, para o exercício fiscal de 2.011, e dá outras providências".

Art. 17. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2027.

Itaberá, 29 de setembro de 2.026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 12 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Lei nº 3.642, de 29 de setembro de 2026.

Altera as Leis nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, nº 1.943, de 19 de dezembro de 2003, e nº 2.787, de 29 de setembro de 2017, para dispor sobre obrigações acessórias relativas ao ISSQN, a destinação da COSIP, a responsabilidade pela retenção do ISSQN e a inclusão do subitem 11.05 na lista de serviços, e revoga dispositivos da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Os prestadores de serviços sujeitos à inscrição, declaração ou fiscalização tributária do Município, ainda que imunes ou isentos do ISSQN, ficam obrigados, nos limites da competência tributária municipal e quanto às prestações ou informações relacionadas a tributo devido a Itaberá ou à fiscalização municipal, a:

I - manter os livros, registros e documentos fiscais exigidos pela legislação tributária aplicável; e

II - emitir os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, conforme previsto pela legislação aplicável, observados os padrões nacionais de documentos fiscais eletrônicos e as normas municipais compatíveis.

Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar a forma de cumprimento das obrigações previstas neste artigo e dispensar livros ou documentos específicos, considerada a natureza da atividade, sem afastar obrigação estabelecida em norma nacional."

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Os modelos e os requisitos dos livros, registros e documentos fiscais municipais serão disciplinados em regulamento, respeitados os padrões nacionais aplicáveis, inclusive os relativos à documentação fiscal eletrônica."

Art. 3º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.943, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 13 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



"Parágrafo único. A contribuição instituída no caput deste artigo destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e, também, ao custeio, à expansão e à melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal."

Art. 4º O caput do art. 8º da Lei nº 1.943, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, administrado pela Diretoria Geral de Finanças."

Art. 5º O art. 25 da Lei nº 2.787, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN pelo tomador ou intermediário, quando o imposto for devido ao Município de Itaberá conforme as regras de incidência territorial da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e o responsável estiver expressamente indicado neste artigo ou na legislação nacional aplicável, será imposta:

I - ao tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País, quando o imposto for devido ao Município de Itaberá;

II - aos órgãos da Administração Pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, quando estabelecidos ou domiciliados em Itaberá e tomadores dos serviços, observado o disposto neste artigo;

III - às pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.01 a 3.04; 4.01 a 4.23; 5.01 a 5.09; 6.01 a 6.06; 7.01 a 7.20; 8.01 a 8.03; 9.01 a 9.03; 10.01 a 10.10; 11.01 a 11.04; 12.01 a 12.17; 13.01 a 13.05; 14.01 a 14.14; 16.01 a 16.02; 17.01 a 17.24; 18.01; 19.01; 20.01 a 20.03; 22.01; 23.01; 24.01; 25.04; 26.01; 27.01; 28.01; 29.01; 30.01; 31.01; 32.01; 33.01; 34.01; 35.01; 36.01; 37.01; 38.01; 39.01 e 40.01 da lista constante do Anexo Único desta Lei;

IV - às concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, distribuição de água e gás e saneamento básico, quando estabelecidas ou domiciliadas em Itaberá, na condição de tomadoras de serviços e desde que o imposto seja devido a este Município.

§ 1º Não haverá retenção na fonte dos serviços prestados por profissional autônomo inscrito no cadastro municipal cujo ISSQN seja submetido a regime fixo, nem dos serviços prestados por sociedade de profissionais sujeita a regime

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 14 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



fixo, desde que a condição e o regime aplicável estejam comprovados no documento fiscal ou em documento idôneo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação nacional imponha expressamente a responsabilidade do tomador.

§ 2º A responsabilidade do tomador ou intermediário ficará afastada na extensão do valor comprovadamente recolhido, ao Município competente, a título de ISSQN relativo ao mesmo serviço e fato gerador, subsistindo quanto a eventual diferença não recolhida.

§ 3º A contratação de serviços enquadrados no subitem 11.05 da lista anexa, por si só, não atribui ao tomador a responsabilidade pela retenção prevista no inciso III, observada a ressalva expressa do inciso II do § 2º do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e as demais hipóteses de responsabilidade previstas na legislação nacional.

§ 4º A inscrição ou a falta de inscrição do prestador no cadastro municipal, isoladamente, não determina o Município competente para exigir o imposto nem constitui, por si só, hipótese de retenção, que dependerá das regras nacionais de incidência e da atribuição legal de responsabilidade tributária."

Art. 6º O item 11 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 2.787, de 29 de setembro de 2017, fica acrescido do subitem 11.05, com alíquota de 5% (cinco por cento), nos seguintes termos:

"11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 7º A inclusão do subitem 11.05 e a respectiva alíquota prevista no art. 6º produzirão efeitos a partir da data que ocorrer por último entre 90 (noventa) dias da publicação desta Lei e 1º de janeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 8º Ficam revogados o art. 1º, a alínea "d" do inciso I do art. 2º, os artigos 55, 56 e 57 e o Capítulo V, da Lei nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 15 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Lei nº 3.643, de 29 de setembro de 2026.

Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, unificando o regime de encargos moratórios, correção monetária e penalidades fiscais aplicáveis aos créditos do Município e revogando dispositivos em desuso em razão do fechamento do Matadouro Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo XIV da Lei Municipal nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XIV
DO REGIME UNIFICADO DE ATUALIZAÇÃO, ENCARGOS MORATÓRIOS
E PENALIDADES

Art. 189. Os créditos tributários e não tributários devidos ao Município, inclusive os decorrentes de parcelamentos e os inscritos em Dívida Ativa, que não forem pagos nos prazos de vencimento regulamentares, serão atualizados e penalizados nos termos deste Capítulo.

Seção I
Dos Encargos Moratórios e Correção Monetária

Art. 189-A. A atualização monetária e os juros de mora incidentes sobre os débitos fiscais serão calculados utilizando-se como índice único e teto, a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente.

§ 1º A taxa Selic incidirá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento, adicionando-se o percentual fixo de 1% (um por cento) no mês em que o pagamento for efetivado.

§ 2º Fica vedada a cumulação da taxa Selic com qualquer outro indexador de correção monetária, Unidade Fiscal do Município (UFM) ou juros de mora em percentual fixo segregado.

Seção II
Das Multas de Mora nos casos de Denúncia Espontânea

Art. 189-B. O recolhimento de débitos fiscais fora do prazo, desde que efetuado

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 16 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



antes do início de qualquer procedimento administrativo ou ação fiscal de ofício, será acrescido de multa de mora calculada à razão de 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento) por mês de atraso.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo incidirá a partir do dia seguinte ao do vencimento do débito e terá como limite máximo absoluto o percentual de 20% (vinte por cento).

Seção III

Das Multas Punitivas nos casos de Lançamento de Ofício

Art. 189-C. Constatado o não recolhimento, o recolhimento a menor de tributos ou a retenção na fonte não recolhida, após o início de ação fiscal de ofício ou por meio de Auto de Infração, aplicar-se-ão as seguintes multas punitivas:

I- multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido e não pago pelo contribuinte/prestador;

II- multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido aos tomadores de serviços que, obrigados à retenção na fonte, deixarem de efetuarla;

III- multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto aos responsáveis tributários que retiverem o tributo do prestador de serviços e deixarem de repassá-lo aos cofres públicos.

Parágrafo único. Nenhuma multa punitiva ou de ofício aplicada pelo Município poderá, sob qualquer pretexto, ultrapassar o teto de 100% (cem por cento) do valor do tributo devidamente atualizado."

Art. 2º Ficam revogados:

I- os artigos 58, 85, 104 e 129 da Lei Municipal nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

II- a Seção III do Capítulo XII, da Lei Municipal nº 1.497, de 31 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/AD2B-7DB2-EA7D-41E9> e informe o código AD2B-7DB2-EA7D-41E9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 17 de 32

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 264, de 30 de setembro de 2.026.

Dispõe sobre readaptação temporária de servidor.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 12 no protocolo nº 481/2026, contendo o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como o Laudo médico da servidora abaixo identificada, emitido pela empresa MedicSeg-Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada a readaptação da servidora **Juliana Carla Stahl**, ocupante do cargo de Professora, pelo período de 6 (seis) meses, para exercer funções administrativas designadas pela Diretora Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de setembro de 2.026.



Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9B21-38FB-CDD0-DBD4> e informe o código 9B21-38FB-CDD0-DBD4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 18 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 265, de 1º de outubro de 2.026.

Constitui Comissão de Avaliação e Fiscalização para entrega das 48 (quarenta e oito) residências, de propriedade do Município de Itaberá, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei nº 3.638, de 03 de setembro de 2.026, que “dispõe sobre autorização para doação de 48 (quarenta e oito) lotes integrantes do Loteamento Bela Vista, de propriedade do Município de Itaberá, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50;

Considerando, ainda, o inciso V do art. 10, da mencionada Lei;

Considerando o memorando 7.739/2026, do Diretor Geral de Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como representantes dos respectivos setores, para constituírem a Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pela entrega das 48 (quarenta e oito) residências, de propriedade do Município de Itaberá, aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – Sub 50:

- I – Luan Augusto de Lima Cristiano – Educação;
- II – Daviana Nazareth dos Santos – Assistência Social;
- III – Sergio Marcos Dabrowsky – Fiscalização;
- IV – João Carlos de Lima Costa – Obras e Serviços;
- V – Erica de Jesus de Brito – Defesa Civil;
- VI – Marcos Vinicius Mariano Lima – Convênios;
- VII – Rosemary Casemiro Machado – CDHU;
- VIII – Fabiana Aparecida de Oliveira Costa – Saúde;
- IX – Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenharia;
- X – Agnaldo Edson dos Santos Tristão – Presidente do Conselho de Habitação;
- XI – Rafael Chueri Gurgel - Jurídico;
- XII – Igor de Souza – Jurídico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D3DE-990E-CB09-C64D> e informe o código D3DE-990E-CB09-C64D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 19 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 266, de 1º de outubro de 2026.

Dispõe sobre autorização para servidor conduzir veículos oficiais.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 7.768/2026, da Coordenadoria de Almocharifado e Logística, solicitando autorização para o servidor abaixo identificado conduzir veículos oficiais;

Considerando a necessidade da realização de serviços fora do setor, na ausência de motorista, para auxiliar nas atividades de entrega de insumos às Diretorias Municipais e na distribuição de Merenda Escolar,

Considerando que o servidor possui Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firma Termo de Responsabilidade para utilização de veículos oficiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o servidor **Roberto Carlos Freitas Neto**, autorizado a conduzir veículos oficiais da municipalidade, para execução das responsabilidades ora designadas, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único- Ficará a encargo da Coordenadoria de Almocharifado e Logística, a correta utilização dos veículos oficiais destinados a serviço do servidor, devendo o mesmo seguir todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelo servidor que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9FE1-2156-E12A-511A> e informe o código 9FE1-2156-E12A-511A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 20 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **Roberto Carlos Freitas Neto**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial:**

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Coordenadoria de Almoxarifado e Logística, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 1º de setembro de 2026.

Roberto Carlos Freitas Neto

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9FE1-2156-E12A-511A> e informe o código 9FE1-2156-E12A-511A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 21 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 267, de 1º de outubro de 2026.

Dispõe sobre autorização para servidor conduzir veículos oficiais.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 7.768/2026, da Coordenadoria de Almocharifado e Logística, solicitando autorização para o servidor abaixo identificado conduzir veículos oficiais;

Considerando a necessidade da realização de serviços fora do setor, na ausência de motorista, para auxiliar nas atividades de entrega de insumos às Diretorias Municipais e na distribuição de Merenda Escolar,

Considerando que o servidor possui Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firma Termo de Responsabilidade para utilização de veículos oficiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o servidor **André Augusto de Oliveira**, autorizado a conduzir veículos oficiais da municipalidade, para execução das responsabilidades ora designadas, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único- Ficará a encargo da Coordenadoria de Almocharifado e Logística, a correta utilização dos veículos oficiais destinados a serviço do servidor, devendo o mesmo seguir todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelo servidor que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9FE1-2156-E12A-511A> e informe o código 9FE1-2156-E12A-511A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 22 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **André Augusto de Oliveira**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Office Boy, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial:**

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Coordenadoria de Almoxarifado e Logística, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 1º de setembro de 2026.

André Augusto de Oliveira

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9FE1-2156-E12A-511A> e informe o código 9FE1-2156-E12A-511A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 23 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria n.º 268, de 1º de outubro de 2.026.

**Prorroga prazo para conclusão do
Processo Administrativo Disciplinar n.º
10/2026 e dá providências correlatas.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o previsto no artigo 180, da Lei n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá), que diz que o prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar será de sessenta dias, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração;

Considerando que o artigo 3.º da Portaria n.º 149, de 25 de junho de 2026, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/2026, prevê que o prazo fixado para apuração dos fatos pela Comissão pode ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada;

Considerando o despacho 10 no memorando 7.522/2026, de membro da Comissão do presente PAD, solicitando a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão, com fulcro no Art. 180 da Lei Municipal n.º 1.371 de 20 de outubro de 1992, tendo em vista que ainda há atos processuais a serem realizados,

R E S O L V E:

Art. 1.º PRORROGAR por igual período o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10/2026, instaurado através da Portaria n.º 149, de 25 de junho de 2.026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de outubro de 2.026.



Assinado digitalmente

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/95BB-8093-EB58-E036> e informe o código 95BB-8093-EB58-E036





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 24 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 269, de 1º de outubro de 2.026.

Dispõe sobre autorização para servidor conduzir veículos oficiais.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 7.727/2026, do Encarregado de Manutenção da Diretoria Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, solicitando autorização para o servidor abaixo identificado conduzir veículos oficiais;

Considerando a necessidade da realização de serviços fora do setor, na ausência de motorista, tendo em vista a dinâmica operacional do setor de manutenção predial e a necessidade de deslocamentos frequentes para atendimento das demandas das unidades escolares, inclusive para o transporte de ferramentas, materiais e equipamentos para execução dos serviços;

Considerando que o servidor possui Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firma Termo de Responsabilidade para utilização de veículos oficiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o servidor **Alceu Antônio Camargo Carvalho**, autorizado a conduzir veículos oficiais da municipalidade, para execução das responsabilidades ora designadas, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único- Ficarà a encargo da Diretoria Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a correta utilização dos veículos oficiais destinados a serviço do servidor, devendo o mesmo seguir todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelo servidor que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de setembro de 2.026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7234-7CD6-297B-FAEC> e informe o código 7234-7CD6-297B-FAEC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 25 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **Alceu Antônio Camargo Carvalho**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Pedreiro, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial:**

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Diretoria Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 1º de setembro de 2026.

Alceu Antônio Camargo Carvalho

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7234-7CD6-297B-FAEC> e informe o código 7234-7CD6-297B-FAEC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 26 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



Portaria nº 270, de 1º de outubro de 2026.

Dispõe sobre autorização para servidor conduzir veículos oficiais.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 7.727/2026, do Encarregado de Manutenção da Diretoria Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, solicitando autorização para o servidor abaixo identificado conduzir veículos oficiais;

Considerando a necessidade da realização de serviços fora do setor, na ausência de motorista, tendo em vista a dinâmica operacional do setor de manutenção predial e a necessidade de deslocamentos frequentes para atendimento das demandas das unidades escolares, inclusive para o transporte de ferramentas, materiais e equipamentos para execução dos serviços;

Considerando que o servidor possui Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível com os veículos que realizam esses serviços, e firma Termo de Responsabilidade para utilização de veículos oficiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o servidor **Danilo Sales Moreira**, autorizado a conduzir veículos oficiais da municipalidade, para execução das responsabilidades ora designadas, FICANDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER INTERESSES PARTICULARES ou que não tenham relação com as atribuições designadas nesta Portaria.

Parágrafo único- Ficarà a encargo da Diretoria Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a correta utilização dos veículos oficiais destinados a serviço do servidor, devendo o mesmo seguir todos os procedimentos adotados pela Administração Pública quanto ao controle da frota de veículos bem como respeitar a legislação de trânsito e cumprir os demais deveres, conforme termo de responsabilidade firmado pelo servidor que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1º de setembro de 2026.



Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaberá.1doc.com.br/verificacao/7234-7CD6-297B-FAEC> e informe o código 7234-7CD6-297B-FAEC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 27 de 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, **Danilo Sales Moreira**, servidor público da Prefeitura Municipal de Itaberá, ocupante do cargo de Eletrotécnico, através deste Termo **declaro** estar ciente dos deveres decorrentes da utilização de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Itaberá, **responsabilizando-me em especial:**

a) pela guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

b) pela utilização do veículo única e exclusivamente a serviço da Diretoria Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, quando houver, não o utilizando em benefício próprio;

c) pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) pelo conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, como condutor do veículo, civil e criminalmente, por infração a essas normas.

Itaberá, 1º de setembro de 2.026.

Danilo Sales Moreira

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7234-7CD6-297B-FAEC> e informe o código 7234-7CD6-297B-FAEC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 28 de 32

Decretos

Decreto nº 5.971, de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2026.

Decreto nº 5.972, de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2026

Celio Ronaldo Gomes de Lima - Prefeito Municipal

Publicado por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 01 do mês de outubro do ano de 2026, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 01 do mês de outubro do ano de 2026.

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 52/2026

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação direta, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento de planos de telefonia móvel para a Prefeitura Municipal de Itaberá.

As empresas interessadas em apresentar propostas para este objeto deverão observar o seguinte prazo:

-Início: As 09hrs00 do dia 02/10/2026

-Término: As 09hrs00 do dia 08/10/2026

Os eventuais interessados deverão encaminhar sua proposta comercial até a data e horário limite estipulados neste Aviso, adotando uma das seguintes vias:

-Protocolo digital por meio da plataforma <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>

-Via Presencial: Protocolo físico no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro. (Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em estrita conformidade com as especificações do edital).

O aviso contendo todas as condições e exigências regulamentares desta contratação está publicado, na íntegra, no site oficial do município: <https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4>

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 53/2026

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o seu interesse em obter propostas adicionais de

eventuais interessados para contratação direta, cujo objeto consiste na Aquisição de cadeiras com dimensões ampliadas e capacidade mínima de 300 kg, destinadas a proporcionar acessibilidade, segurança e conforto aos usuários das unidades e serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde.

As empresas interessadas em apresentar propostas para este objeto deverão observar o seguinte prazo:

-Início: As 09hrs00 do dia 02/10/2026

-Término: As 09hrs00 do dia 08/10/2026

Os eventuais interessados deverão encaminhar sua proposta comercial até a data e horário limite estipulados neste Aviso, adotando uma das seguintes vias:

-Protocolo digital por meio da plataforma <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>

-Via Presencial: Protocolo físico no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro. (Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em estrita conformidade com as especificações do edital).

O aviso contendo todas as condições e exigências regulamentares desta contratação está publicado, na íntegra, no site oficial do município: <https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4>

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 54/2026

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação direta, cujo objeto consiste na Aquisições futuras de medicamentos veterinários para o UPA ANIMAL.

As empresas interessadas em apresentar propostas para este objeto deverão observar o seguinte prazo:

-Início: as 09:00min do dia 02/10/2026

-Término: as 09h00min do dia 08/10/2026

Os eventuais interessados deverão encaminhar sua proposta comercial até a data e horário limite estipulados neste Aviso, adotando uma das seguintes vias:

-Protocolo digital por meio da plataforma <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>

-Via Presencial: Protocolo físico no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro. (Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em estrita conformidade com as especificações do edital).

O aviso contendo todas as condições e exigências regulamentares desta contratação está publicado, na íntegra, no site oficial do município: <https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4>

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 55/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 29 de 32

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados para contratação direta, cujo objeto consiste na Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA CONVALESCENTES - CADEIRAS ADAPTADAS.

As empresas interessadas em apresentar propostas para este objeto deverão observar o seguinte prazo:

-Início: 09:00min do dia 02/10/2026

-Término: 09h00min do dia 08/10/2026

Os eventuais interessados deverão encaminhar sua proposta comercial até a data e horário limite estipulados neste Aviso, adotando uma das seguintes vias:

-Protocolo digital por meio da plataforma <https://itabera.1doc.com.br/atendimento>

-Via Presencial: Protocolo físico no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Coronel Amantino, nº 483, Centro. (Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em estrita conformidade com as especificações do edital).

O aviso contendo todas as condições e exigências regulamentares desta contratação está publicado, na íntegra, no site oficial do município: <https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4>

Licitações e Contratos

Intenção de Registro de Preços

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2026

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta a intenção de realizar registro de preços, objetivando registro de preços para contratação futura de empresa especializada para fornecimento, instalação, desinstalação, remanejamento e manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização das unidades e edificações públicas municipais. Abre-se prazo de 8 dias úteis para os órgãos ou entidades interessadas em aderir o presente registro de preços manifestar-se mediante encaminhamento de ofício ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através de protocolo eletrônico <https://itabera.1doc.com.br/atendimento> ou protocolo presencial no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal localizada na Rua Coronel Amantino, n e 483, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h. Informamos que o aviso com todas as condições deste processo licitatório está publicado na íntegra no site: <https://www.itabera.sp.gov.br>.

Aviso de Licitação

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025 - PROCESSO Nº 129/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados o reajuste de valores do Credenciamento de empresas para prestação de serviços de acolhimento institucional para tratamento de longa permanência de pacientes com transtornos psiquiátricos e/ou de usuários de substâncias ilícitas. Edital retificado disponível no site: www.itabera.sp.gov.br. Marina Gomes Moreira Freitas - Diretora Geral de Saúde.

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N. 37/2026 - PROCESSO N. 88/2026

Objeto: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de materiais e utensílios de copa e cozinha.

Logrou-se vencedora a empresa C E GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 59.881.128/0001-54, dos itens (04, 34, 35, 48, 73, 74, 85, 89, 93, 97, 113 e 114) com o valor global de R\$ 53.415,74 (cinquenta e três mil quatrocentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), a empresa JEANETE ALVES DE LIMA OLIVEIRA ITABERÁ, inscrita no CPNJ sob o nº 03.584.154/0001-66, dos itens (06, 14, 15, 17, 22, 27, 30, 31, 42, 43, 46, 47, 50, 53, 54, 58, 62, 63, 64, 67, 68, 70, 78, 80, 83, 88, 92, 102 e 115) com o valor global de R\$ 120.547,94 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a empresa LUIZ CARLOS FRAGA JUNIOR, inscrita no CPNJ sob o nº 05.416.337/0001-06, dos itens (01, 02, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 29, 32, 33, 37, 39, 41, 51, 52, 56, 57, 59, 60, 61, 66, 69, 71, 72, 77, 79, 81, 84, 87, 91, 94, 96, 103, 106, 118, 119, 120, 122, 124, 125 e 128) com o valor global de R\$ 100.869,94 (cem mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e a empresa MULTILAR DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 66.260.617/0001-54, dos itens (12, 21, 36, 38, 44, 45, 49, 65, 75, 76, 82, 86, 90, 104, 105, 108, 109, 110, 111, 112, 126 e 129) com o valor global de R\$ 53.003,78 (cinquenta e três mil e três reais e setenta e oito centavos). Os itens 28, 98, 99, 100, 101, 107, 116, 117, 121, 123 e 127 foram declarados fracassados. Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Assinatura: 30/09/2026.

Camila G. Q. Ferreira - Diretora Geral de Diretora Geral de Compras, Licitações e Contratos.

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público para conhecimento dos interessados a homologação do credenciamento da empresa DANIELA CUSTODIO MEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.216.423/0001-99, estando a mesma apta para a prestação de serviços médicos: médico de retaguarda de transferência, plantonista, visitador, cardiologista e pediatra. O processo segue a vista dos interessados. Marina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 30 de 32

G. M. Freitas – Diretora Geral de Saúde.

CREENCIAMENTO Nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público para conhecimento dos interessados a homologação do credenciamento da empresa MED PLAN SERVICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.838.733/0001-60, estando a mesma apta para a prestação de serviços médicos: médico de retaguarda de transferência, plantonista, visitador, cardiologista e pediatra. O processo segue a vista dos interessados. Marina G. M. Freitas – Diretora Geral de Saúde.

Vigilância Sanitária

Lauda

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 437/2026 Data de Protocolo:29/09/2026 CEVS: 352170501-864-000002-1-3 Data de Validade: 30/09/2027 Razão Social: PRESTES, MARQUES & CIA LTDA CNPJ/CPF: 00.465.483/0001-08 Endereço: Rua JOSEPHINA SILVA MELO, 289 CENTRO Município: ITABERA CEP: 18440-009 UF: SP

Resp. LEGAL: MEIRE CRISTINA MARQUES PRESTES CPF: ***770548** Resp. Técnico: SANDRO CARLOS PRESTES CPF: ***557378** CBO: 223410 Conselho Prof.: CRF No.Inscr.:17470 UF:SP .

A Coordenadora da VIGILÂNCIA MUNICIPAL DE ITABERA. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ITABERA, Quarta-feira, 30 de setembro de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 31 de 32

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ
Diretoria Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



COMUNICADO

(TRANSFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO)

A Diretora Geral de Educação **COMUNICA** todo o quadro do magistério municipal (supervisão, diretores, coordenadores e professores) o adiamento da realização das atividades de Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI) expressa na convocação publicada na Edição N°1848 do Diário Oficial deste município, para a **data de 16/10/2026, sexta-feira**, mantendo as demais disposições e informações da publicação original.

Itaberá, 30 de setembro de 2026.



Assinado digitalmente

Alexandra Cristina Ferreira Silva

CBO 111415

Diretora Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.idoc.com.br/verificacao/28DF-840A-8E1A-B2C2> e informe o código 28DF-840A-8E1A-B2C2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano IX | Edição nº 1850

Página 32 de 32



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28DF-840A-8E1A-B2C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 01/10/2026 10:19:56
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/28DF-840A-8E1A-B2C2>